

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI-GOIÂNIA



PROCESSO Nº 683 / 81



RECLAMANTE: LUIZ FERNANDES MOREIRA
Endereço Rua 5 n. 122 - Centro - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Gilvani Carneiro
Endereço Rua Agenor Caldas n. 540 -
Nerópolis - Go.

RECLAMADO: GUIATEL - EDITORES DE GUIAS TELE-
FÔNICOS LTDA.
Endereço Av. Goiás n. 606 - 11º andar -
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : aviso; férias; 13º salário; hs. extras
dif. de RSR e salário fixo.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com três documentos.
Eu, *Chaves* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

01/04/81 às 13:10hs.

Decido

10-04-81

10-05-81

10-06-81

10-07-81

10-08-81

10-09-81

683/81

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:	Luiz Fernandes Moreira					
RECLAMADO:	Guiatel Ltda					
	LOCAL:	Goiânia	DATA:	20-03-81	Nº:	1365/81
	OBJETO:					
	Aviso, Ferias, 13ºsal., Jrs.extras, Dif.RSR, Salário					
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Gilvani Carneiro			
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO					
Audiência dia- 01-04-81, às 13.10 hs.						

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.:

DIST. Nº

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

18/03/81

S. DISTRIBUIÇÃO

LUIZ FERNANDES MOREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 5, nº 122, centro, portador da C.T. nº 03788, série 001, e do CPF. 253.342.809-44, via de seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, Dr. Gilvani Pimenta Carneiro, inscrito na O.A.B.G.O., sob nº 4.065, com escritório na Rua Agenor Caldas, 540, Nerópolis-GO., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor em desfavor da firma GUIATEL - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA., sediada nesta Capital, na Av. Goiás, 606, 11º andar, uma AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Que o reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 14 de janeiro de 1980, data em que optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo sido despedido, sem motivos em 05/03/81.

2. Que o salário do reclamante era de comissões sobre as vendas que efetuava, cuja média mensal alcançou a importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), incluindo nesta o R.S.R., e o salário fixo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

3. Que a reclamada ao despedir o reclamante não lhe pagou os seguintes direitos: aviso prévio; férias; 13º salário; horas extras; período de paralizações; saldo de comissões; diferenças de R.S.R.; F.G.T.S., bem como todas as mensalidades do salário fixo da Convenção Coletiva de Trabalho.

4. ISTO POSTO, requer a citação da firma reclamada, no endereço acima mencionado para, querendo, se defender da presente ação na audiência que for designada por essa MM. Junta, sob pena de revelia e confesso, sendo no final condenada a pagar ao reclamante os valores adiante calculados, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações de direito:

aviso prévio.....	Cr\$ 40.000,00-
férias.....	Cr\$ 35.968,00-
13º salário prop.....	Cr\$ 12.921,00-
férias prop.....	Cr\$ 5.994,00-
horas extras(300 horas).....	Cr\$ 28.000,00-
período de paralizações.....	Cr\$ 80.000,00-
saldo de comissões.....	Cr\$ 174.046,00-
diferença de R.S.R.....	Cr\$ 8.000,00-
salário fixo(Conv. Coletiva de Tr.....	Cr\$ 17.500,00-
TOTAL.....	Cr\$ 382.429,00-

03
R

5. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., requer a liberação da AM, no Código 01, para que o reclamante possa levantar a importância que por ventura se encontra depositada. Caso não esteja, que a reclamada seja condenada ao pagamento correspondentes com os acréscimos de lei.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, por mais especiais que sejam,.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 17 de março de 1981

Silvino Figueira Araújo

0 AB-60 4065

CPF- 05669111-68

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

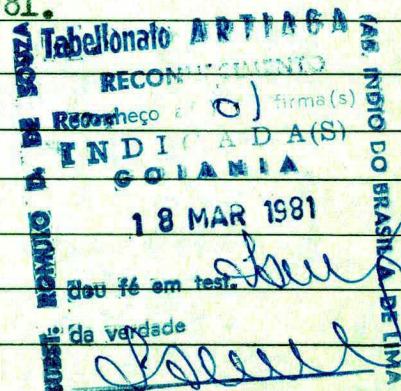
LUIZ FERNANDES MOREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 5, 122, centro, portador da C.T. nº 03788, série 001, e do CPF 253342809-44.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador(es) os advogado(s) **Dr. Gilvani Pimenta Carneiro**, inscrito na O.A.B.-GO, sob nº 4.065, com escritório na Rua Agenor Caldas, 540, Nerópolis-GO., portador do CPF. 056691111-68.

a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula «ad-judicia», em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários especialmente para propor uma ação reclamatória trabalhista em desfavor da firma **Guiatel - Editores de Guias Telefônicas Ltda.**, sediada nesta Capital, na Av. Goiás, 606, 11º andar. Perante a Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de março de 1981.

LUIZ FERNANDES MOREIRA





CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER EXPERIMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — PARTES: —

a) — Contratante: — GUIATEL — Editores de Guias Telefônicos Ltda., com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, à rua Dom José Pereira Lara, 33.

b) — Contratado(a)

Nome: Luiz Fernandes Moreira

Endereço:

Nacionalidade: Brasileira

Est. Civil: Solteiro

Doc. Identidade nº 161.2339/SSP

Cart. de Trabalho n.º 03788 Série: 001

Título Eleitor nº 147.899 - 3ª Z.

CPF nº 253 342 809 44

Série: 001

CLÁUSULA SEGUNDA — Natureza de Trabalho: Vendedor(a) de anúncios publicitários em guias telefônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA — Prazo: O presente contrato de trabalho celebrado entre as partes acima qualificadas, terá duração de **90** dias e será em caráter experimental, regendo-se, portanto, pelos dispositivos legais existentes:

CLÁUSULA QUARTA — Obrigações da Contratante:

A contratante se obriga a pagar ao(a) contratado(a) a título de remuneração, comissões sobre a produção por este(a) apresentada, nas bases seguintes:

[illegible]

2) — Nos casos de renovação de publicidade a ser inserida no próximo Catálogo, havendo aumento no valor do contrato, o(a) contratado(a) perceberá a comissão de 3,65% (tres vírgula sessenta e cinco por cento)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-I- sobre o valor acrescido.

[illegible]

§ Primeiro: — Repouso Semanal Remunerado:

Em se tratando de empregado comissionado com remuneração variável, o repouso semanal remunerado é equivalente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento)

..... de suas comissões obrigando-se, assim, a contratante a acrescentar no salário mensal do(a) contratado(a) o valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) .. de sua renda mensal constituindo-se portanto, o pagamento do repouso semanal remunerado, na forma legal.

§ Segundo: — O pagamento das comissões fica rigorosamente subordinado à Lei 3.207, de 18.07.1957, que regula especificamente a matéria.

Publicidade Vendida: A contratante somente se obriga ao pagamento das comissões pelas vendas efetuadas e efetivadas nas localidades onde o(a) contratado(a) estiver prestando seus serviços, desde que autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA — Forma de pagamento: O pagamento a(o) contratado(a) será feito na forma de conta corrente, sendo-lhe facultada uma retirada mensal, mediante recibo e por conta de comissões sujeita a variação, de acordo com a sua produção.
Caso haja saldo, o mesmo será pago a partir de 60 dias após a publicação do Catálogo regional a que se refere a venda e de acordo com a Lei 3.207 de 18.07.1957.

CLÁUSULA SEXTA — Obrigações do(a) Contratado(a).
a) — Efetuar e efetivar vendas de publicidade nas praças onde a contratante mantém o seu Catálogo, mediante indicação desta.
b) — Obedecer a orientação de trabalho fornecida pela Contratante, mormente, no que tange ao ato aquisitivo da publicação.
c) — Responsabiliza-se pelos danos causados à contratante autorizando-a desde já e expressamente, o desconto em sua folha de pagamento pelos prejuízos decorrentes, de sua culpa, desídia, má fé ou dolo na execução do trabalho.
d) — Aceitar, quando a contratante necessitar, sua transferência para outra localidade, onde o GUIATEL mantém a distribuição de Catálogos, respeitados, entretanto, os dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prorrogação: Caso venha o presente contrato ser prorrogado "ex-vi-lege", a contratante se reserva no direito de alterar o percentual das comissões, desde que não implique em redução da renda média do(a) contratado(a), nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA — Liberalidade: Qualquer abono, ajuda de custo, gratificação ou prêmio concedido eventualmente pela contratante, entender-se-á por mera liberalidade extra-contratual, não se incorporando em seus vencimentos, podendo ser, portanto, suprimida a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA NONA — Havendo recusa do autorizante (anunciante de publicidade no Guia Telefônico) em pagar o preço da inserção por dolo ou culpa no agenciamento atribuído ao Contratado(a), a este(a) caberá reembolsar ao Contratante a importância correspondente a 4 (quatro) vezes o valor recusado pelo autorizante, sem prejuízo de sua demissão dos Quadros de Pessoal da Contratante.

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte e renunciam ao seu, por mais especial que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas sobre o presente.

Por estarem justo e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual valor e teor na presença de 2 (duas) testemunhas juridicamente capazes a que tudo viram e assistiram.

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, 14 de janeiro de 1980

GUIATEL — Editores de Guias Telefônicos Ltda.

LUIZ FERNANDES MOREIRA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

07
CB

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas duas 553/80

Procuração nua

Documentos dois

Diversos _____

Observações: _____

Goiânia, 20 de 03 de 81

Coleney
PI Distribuidor

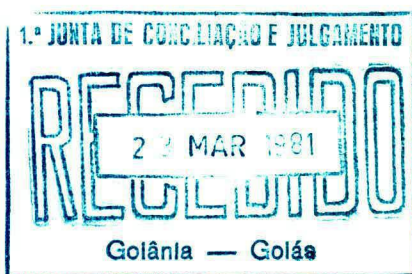
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à III. 1ª JCI., sob o nº 1365/81, conforme Ata de fls. _____ do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 01 de abril de 1981 às 13:10 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 20 de 03 de 81

Sirlei G. Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.281/81
Proc. n.683/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LUIZ FERNANDES MOREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 01 (primeiro) do mês de abril, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de março de 19 81

Assinatura

Pl Diretor de Secretaria

A Firma

Guiatel-Editores de Guias Telefônicas
Ltda.

Av. Goiás n. 606 - 11º andar - Centro

N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28.245
Em 24 / março / 19 81

Assinatura

09
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.:



J. Aguarde-se a audiência

31-3-81

Luiz Fernandes Moreira e a firma Guiatel - Editores de Guias Telefônicos Ltda., por seus advogados respectivos e bastante procuradores, infra-assinados, nos autos da Ação Reclamatoria Trabalhista (PROCESSO Nº 1.365/81), em que o primeiro(reclamante) move contra a segundo(reclamada), cujos feitos se processam através desta Douta Junta, audiência designada para o dia 01/04/81, às 13,10 hs., vêm, com todo respeito a presença honrosa de Vossa Excelência, na oportunidade, para dizerem que entraram em composição amigável, e que fizeram da seguinte maneira:

Sendo que para a quitação total do objeto do pedido, bem como para a extinção do contrato de trabalho, a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$...... 258.949,97(Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), em seis (06) parcelas iguais, mensais e consecutivas, de Cr\$...... 43.158,33(Quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos), a começar no dia 10 de abril e findar dia 10 de setembro do corrente ano.

Quanto ao F.G.T.S., será expendido a favor do reclamante as guias (AM) no código 01, que deverão ser entregues até o dia 10/04/81, na Secretaria desta MM. Junta.

Face ao exposto, requerem a homologação do presente acordo, ficando, entretanto, as custas por parte da reclamada.

Nestes Termos, pedindo a j. desta com os inclusos documentos aos autos,

Pedem Deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1981

Reclamante.

Dr. Gilvani F. Carneiro - Advogado

Pp.

Reclamada (Dr. Elías Mendonça de Abreu-Adv.)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) GUIATEL - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA., firma jurídica de direito privado, sediada nesta Capital à Av. Goiás, 606, 11º andar, centro, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 75.425/=79, em 30/05/79, Neste ato se faz representada pelo sócio WALTER JOSÉ DOMINGOS.

OUTORGADO: Dr. ELBES MENDONÇA DE ABREU, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob o n.º 3.084, portador de CIC n.º 037249301/78, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com Escritório Profissional na Av. Goiás, 310 - 7.º Andar Conjunto 703 - Edifício Villa Boa - Fone: 225-1891

PODERES:

amplos, gerais e ilimitados, para defender(em) os interesses do(s) OUTORGANTE(S), em juízo ou fora dele, em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ação ou ações, ainda que de concordatas ou falências, mesmo que preventivas, notificações, protesto, interpelações, medidas preventivas, interpor(em) recursos, contestar(em) ações, chamar(em) à autoria, alegar(em) exceções, transigir(em), desistir(em), firmar(em) termos e compromissos, fazer(em) acordos, assinar(em) termos de inventariante, receber(em) e dar(em) quitação, ratificar(em) queixas, descrever(em) bens, discordar(em) concordar(em) contraditar(em) testemunhas, podendo ainda os outorgados agirem em conjunto ou separadamente, e defender(em) o(s) OUTORGANTE(S) em inquérito(s) administrativo(s) e policial(is) substabelecer(em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, valendo-se ainda das cláusulas "para o foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, e, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados, para representar e defender os interesses e direitos da outorgante perante a Justiça do Trabalho, em qualquer ação reclamatória trabalhista que aparecer como reclamada.

Goiânia, 25 de março de 1981.

GUIATEL - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA.

PROCURAÇÃO
RECONHECIMENTO
Reconhecida(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
25 MAR 1981
doutor fé em test.
da verdade

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ GENEROSO FILHO, brasileiro, casado, maior, cart. ident. nº M-842378, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital à Rua Pompéia nº 39, aptº 302, WALTER JOSÉ DOMINGOS, brasileiro, desquitado, maior, cart. ident. nº M-428849, emitida pela Secretária de Segurança Pública-GDF, residente em Brasília-DF, à S.Q.S. 303-BL C aptº 403, MARCONI REIS FAGUNDES, brasileiro, casado, maior, cart. ident. nº M-524671, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital à Rua Turfa nº 1411, aptº 203, WILSON MELO LIMA, brasileiro, casado, maior, cart. ident. nº M-978767, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital à Rua Bolívia nº 156-6º andar, JAFÉ FAGUNDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, maior, cart. ident. nº M-10694, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital à Rua Rio Grande do Sul nº 1.538, aptº 401, todos comerciantes, componentes da firma GUIATEL-Editores de Guias Telefônicos Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 136.308 em 02/08/63 e alterações contratuais sob números 142002 em 25/02/64, 148228 em 27/08/64, 151388 em 06/11/64, 156573 em 18/02/65, 208361 em 21/10/68, 245050 em 21/09/70, 283240 em 10/08/72, 298316 em 03/05/73, 314284 em 06/12/73, 379195 em 12/04/76, 417525/77 em 21/06/77 e 456216 em 24/08/78 resolvem de comum acordo, o que consignam as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - CAPITAL SUA COMPOSIÇÃO

O Capital que era de Cr\$11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), integralizado em moeda corrente do País, passa neste ato para Cr\$21.000.000,00 (Vinte e um milhões de cruzeiros), integralizado da seguinte forma:

Capital anterior	Cr\$11.000.000,00
Conta Reservas de Capital	Cr\$ 1.315.482,04
Reserva Especial de Capital	Cr\$ 3.981.119,57
Reserva de Lucro	<u>Cr\$ 4.703.398,39</u>
	Cr\$21.000.000,00

O Capital passou a seguinte distribuição:

Matriz	Cr\$19.400.000,00
Brasília	Cr\$ 1.000.000,00
Goiânia	Cr\$ 500.000,00
Filial Belo Horizonte	<u>Cr\$ 100.000,00</u>
	Cr\$21.000.000,00

SEGUNDA - VALOR E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

a) - As cotas permanecem com o valor unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro), e o Capital que era representado por 11.000.000 (Onze milhões) de cotas, totalizando Cr\$11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), passa neste ato a ser representado por 21.000.000 (vinte e um milhões) de cotas, totalizando Cr\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

continua

b)- As cotas têm a seguinte distribuição

	<u>Cotas</u>		<u>Cr\$</u>
b-1 José Generoso Filho	4.200.000	—	4.200.000,00
b-2 Walter José Domingos	4.200.000	—	4.200.000,00
b-3 Wilson Melo Lima	4.200.000	—	4.200.000,00
b-4 Marccone Reis Fagundes	4.200.000	—	4.200.000,00
b-5 Jafé Fagundes de Almeida	4.200.000	—	4.200.000,00

TERCEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL - DURAÇÃO

SEDE E FILIAIS

A Sociedade continua girando sob a denominação de GUIATEL Editores de Guias Telefônicos Limitada.

A Matriz continua à Rua Dom José Pereira Lara nº 33, nesta Capital e continua a manter suas filiais em S.C.S.-Edifício Presidente-5º andar em Brasília-D.F., em Belo Horizonte à Rua Carijós nº 126-6º andar em em Goiânia-GO à Av. Goiás 606-11º andar.

A qualquer tempo e quando houver interesse, poderão ser criadas novas filiais, assim como poderão ser suprimidas.

QUARTA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social, a impressão e edição de publicações periódicas, como prestação de serviços, denominadas "GUIATEL".

QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

A responsabilidade dos cotistas na forma da lei específica que rege as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, é restrita à importância do capital social.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

a)- A administração geral da empresa ainda é exercida em conjunto pelos cotistas abaixo relacionados, sendo que cada um exercerá funções específicas setoriais:

WILSON MELO LIMA	-	Diretor-Comercial
JOSÉ GENEROSO FILHO	-	Diretor-Financeiro
MARCONE REIS FAGUNDES	-	Diretor-Administrativo e Industrial
WALTER JOSÉ DOMINGOS	-	Diretor Setor Brasília

SÉTIMA - ASSINATURA PELA SOCIEDADE E RESTRIÇÕES

O uso da denominação social compete aos cotistas, Walter José Domingos, Wilson Melo Lima, José Generoso Filho e Marccone Reis Fagundes, que assinarão em conjunto de dois, sendo-lhes vedado usá-la em qualquer negócio, ato ou documento que não tenha relação com objetos da sociedade, tais como, avisos, fianças, abonos e atos assemelhados e que possam a todo tempo e por qualquer forma implicar em responsabilidade material ou moral da empresa ou de seus componentes.

OITAVA DELEGAÇÃO DE PODERES E USO DA DENOMINAÇÃO

SOCIAL

RESTRIÇÕES

continua

de poderes e uso da denominação social, reservando os casos de pendências judiciais e delegação de poderes a delegação de poderes e advogados que representam a empresa, mediante procuração específica.

Em casos especiais, poderá ser dada procuração a terceiros, desde que todos os sócios tenham a mesma.

NOVA - RETIRADA DO LAVOR

Os sócios poderão mensalmente uma retirada a título de pró-labore, fixada de acordo com as possibilidades da sociedade, respeitado o limite estabelecido pela legislação reguladora da matéria.

DEJTA - RESUMO DE RESULTADOS

a) - O ano comercial coincidirá com o ano civil, o, a 31

de Dezembro de cada exercício, proceder-se-á a um balanço geral do giro comercial

e os lucros ou prejuízos apurados poderão ser partilhados entre os sócios propo-

cionalmente.

b) - Havendo lucros a partilhar, e mediante acordo opo-

nal entre os sócios, os resultados poderão ficar em favor de suspensões para amen-

to de capital.

DEJTA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CASOS DE CORAS

a) - A sociedade poderá dissolver-se a qualquer tempo

por mútuo consenso dos sócios. No caso de falhecimento ou impedimento legal de

qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade no seu fun-

cionamento, sendo o sócio falido ou impedido, substituído na empresa por seus

herdeiros ou legatários até decisão posterior por mútuo consenso, assumido os só-

cios, por si e seus herdeiros ou legatários a responsabilidade do fiel cumprimento

to do que esta constituída nesta cláusula.

b) - É vedado a qualquer sócio, em estranho normal,

reservados os dois casos especiais citados nesta cláusula, a cessão de sua quo-

ta e estornos a sociedade sem o prévio consentimento dos outros, por escrito.

DEJTA SEGUNDA - QUITAÇÕES E JORNOS

Os casos especiais e as quotas surgidas, de futuro,

cujas características não foram previstas neste instrumento, constituindo exceções,

serão resolvidas por mútuo consenso, e na falta, pela legislação do país que se lhe

aplique, assim como fica eleito o foro desta cidade de Belo Horizonte, para qualquer

decorrente ação de execução do presente contrato, com expressa dispensa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

DEJTA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO

Os instrumentos contratuais anteriores, ficam por força

desta cláusula e atendendo a vontade dos sócios, consolidados no presente instru-

mento contratual, passando a reger-se unius e exclusivamente pelas

cláusulas aqui consignadas.

E por estarem justos e contratados, assinaram em seus

direitos e obrigações, mandaram datilografar e presente instrumento em 3 (três)

vias de igual teor, que lidas e achadas conformes, assinam e presente.

Belo Horizonte 25 de abril de 1.979.

—VI SEM NEMO LIMA—CPF-001.956.006-06

[Assinatura]

JOSE GENESIO FILHO—CPF-001.997.455-68

[Assinatura]

—VALTER JOSE DOMINGOS—CPF-001.997.376-49

[Assinatura]

MARCOS REIS FAGUNDES—CPF-001.955.966-61

[Assinatura]

JOSÉ FAGUNDES DE ALMEIDA—
CPF-003.907.126-04

[Assinatura]

MARCILIO ESTEVAN DE PAIVA

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO ANTONIO NORRIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

Aos 19 de maio de 1979
 Diretor de Secretaria

30 MAI 1979

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - CERTIÇÃO -
 Certifico que este documento, pagas as taxas, foi arquivado
 na data e número apostos mecanicamente.

[Signature]

Célio Cota Pacheco
 Secretário-Geral



JUCENMG 75.425-1/79

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS EFEITOS QUE A FOTOCOPIA CON- FERE COM O ORIGINAL APRESEN- TADA. (DECRETO 1107/74)	
25 MAR 1981	
4º OFÍCIO	Indo do B. Lima Lacellán Remula de Sousa Secretaria
Belém-Go.	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 442-0318
 Contendo o original que
 JUN 19 1979

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 683 /81.

Aos 1º dias do mês de abril do ano de 1.981,
às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Luiz Fernandes Moreira
contra Guiatel - Editores de Guias Telefônicos Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, depois de apreciar o acordo de fl. retro,
resolveu esta 1ª JCJ. homologá-lo para os fins de direito.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.744,00, calcu-
ladas sobre o valor arbitrado de Cr\$45.000,00.

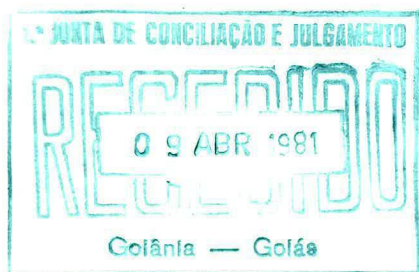
Nada mais. E, para constar, ill, datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

15
hild

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.:



J. A. Leal
e pediglo.
09/4/81.
— — —

PROCESSO Nº 1365/81

O infra-assinado Dr. Gilvani Pimenta Carneiro, na condição de advogado e bastante procurador do reclamante LUIZ FERNANDES MOREIRA, na Ação Reclamatória Trabalhista em que contende com Guiatel - Editores de Guias Telefônicos Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pela presente AUTORIZAR o mesmo (reclamante) a receber e dar quitação das parcelas referente ao acordo, diretamente, sem interferência do peticionário. Podendo, inclusive, no caso de depósito efetuado pela reclamada, as guias para os levantamentos serem expedidas por essa MM. Junta, também, diretamente, em nome do reclamante.

Isto posto, pedindo a j. desta aos autos

P. Defeimento.

Goiânia, 9 de abril de 1981

Gilvani Pimenta Carneiro
Dr. GILVANI PIMENTA CARNEIRO - ADVOGADO

16
jul

RECIBO DE PAGAMENTO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) LUIZ FERNANDES MOREIRA e o(s) reclamado(s) GUIATEL - EDIT; DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA, e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de R\$ 43.158,33 (Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), pelo Ch nº CI 341289, contra BCN, Ag. Goiânia, mais "AM" no código 01. relativa à 1ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Libere Berger
DIRETOR DE SECRETARIA

[Assinatura]
RECLAMANTE(S)

[Assinatura]
RECLAMADO(S)

EXERCÍCIO DE GUAR

CERTIFICADO

Recebo

1-2 para recolhimento de
documentos ref. ao presente

10 de 04 de 1981
FUNCCIONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17 187 063 / 0004-44		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE GUIATEL - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 13/04/81		06 RESERVADO		08 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. GOIÁS, 606 - 11.º ANDAR		07 NÚMERO CENTRO - CEP 74 000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - G.O.		10 CEP 74 000		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODECÍMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N.º PROCESSO 683/81		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 1.744,00		22 VALOR - CRS 1.744,00		23 VALOR - CRS 1.744,00		24 VALOR - CRS 1.744,00	
25 VALOR - CRS 1.744,00		26 VALOR - CRS 1.744,00		27 VALOR - CRS 1.744,00		28 VALOR - CRS 1.744,00	
29 VALOR - CRS 1.744,00		30 VALOR - CRS 1.744,00		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recto: Luiz Fernandes Moreira Recdo: GUIATEL-Editores de Guias Telefô- nics Ltda.		32 VALOR - CRS 1.744,00	

CEFO 47 HABR 13

EX-10/04/81

Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

11/10/89

R E C I B O D E P A G A M E N T O

Aos 08 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) Luiz Fernandes Moreira

_____ e o(s) reclamado(s) Guiatel Ltda, e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de R\$... 13.158,33 (Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Três Centavos).

_____ relativa à 2ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Luiz Fernandes Moreira

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Fernandes Moreira

RECLAMANTE(S)

Guiatel Ltda

RECLAMADO(S)

RECIBO DE PAGAMENTO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) Luiz Fernandes Moreira e o(s) reclamado(s) GUIATEL - Editores de Guias Telefônicas Ltda., e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de R\$ 43.158,33 (Quarenta e tres Mil, cento e cincuenta e oito cruzeiros e trinta e tres centavos) relativa à 3ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Luiz Fernandes Moreira
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Fernandes Moreira
RECLAMANTE(S)

GUIATEL
RECLAMADO(S)

20

RECIBO DE PAGAMENTO

Processo nº 683/81

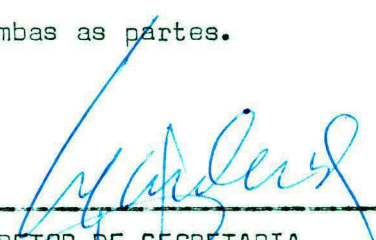
Aos 10 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Guianá, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) Luiz Fernandes Moreira

e o(s) reclamado(s) Quiatel Ltda, e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de G\$... 42.158,22 (Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Nito Cruzeiros e Trinta e Três Centavos).

relativa à 4ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



DIRETOR DE SECRETARIA



RECLAMANTE(S)



RECLAMADO(S)

21
12/11/76

RECIBO DE PAGAMENTO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e ~~oitenta e um~~, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) Luiz Fernandes Moreira, e o(s) reclamado(s) GUIATEL-Editores de Guias Telefônicas Ltda., e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de R\$ 43.158,33 (Quarenta e Três Mil cruzeiros e trinta e três centavos).

~~XX~~

relativa à 5ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

[Assinatura]
RECLAMANTE(S) DOZ. CI-SSP PR. NO 1.608.338
EX-11-03-76

[Assinatura]
RECLAMADO(S)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 683/81

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia,
na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Luiz 'Fernandes Moreira
e o reclamado Guiatel - Editores de Guias Telefônicos Ltda
e por este último me foi dito que,
em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 43.158,33 (Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Três Centavos)
relativa ao processo nº 683/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de setembro 1.981 - 6ª vez
Benedito
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Benedito
Diretor de Secretaria

Proc. 0683/81

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia